



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE COLETES REFLETIVOS PELOS SEGURANÇAS DE CASAS NOTURNAS, BARES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares e similares, com capacidade mínima acima de 100 (cem) pessoas, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º Os coletes devem ter a identificação do estabelecimento e disponibilizados sem ônus para os seguranças.

Art. 3º O prazo para o cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O objetivo do presente projeto de Lei é garantir a segurança daqueles que frequentam as casas noturnas, bares, boates e similares no município de São Caetano do Sul, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas.

Os profissionais de segurança em locais de entretenimento noturno, atuam principalmente em caráter preventivo, inibindo ações de pessoas suspeitas, controlando o fluxo de entrada e saída de pessoal, conhecendo e indicando a saída de emergência e estando atento para dar assessoria a pessoas em necessidade.

A utilização dos coletes refletivos pelos seguranças destes estabelecimentos tornará fácil a identificação dos mesmos, evitando assim tragédias que possam vir a ocorrer nos estabelecimentos na cidade de São Caetano do Sul.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 27 de agosto de 2019.

**SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA**  
**(SUELY NOGUEIRA)**  
**VEREADORA**